



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

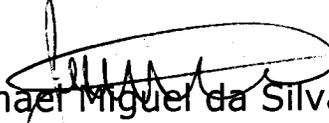
REQUERIMENTO Nº 330/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 15/2019, que inclui o "Dia do Capelão" no Calendário Oficial do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de agosto de 2019.


Francisco Donizeti Pereira
Vereador


Ismael Miguel da Silva
Vereador

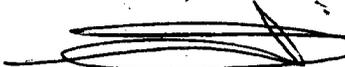

Alan João Orlando
Vereador


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Gideon dos Santos
Vereador


Élcio G. S. Arruda
Vereador


Aleássandro Rossi Bertazi
Vereador


Marcelo Ozelin
Vereador

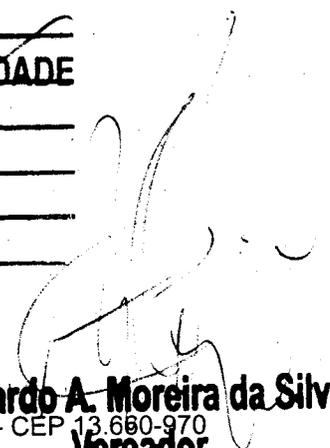

Renato Pires da Rosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 02/09/2019
DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 


Eduardo A. Moreira da Silva
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 15/2019

“Inclui o "Dia do Capelão" no Calendário Oficial do Município de Porto Ferreira e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Capelão" no calendário oficial do Município de Porto Ferreira, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Outubro.

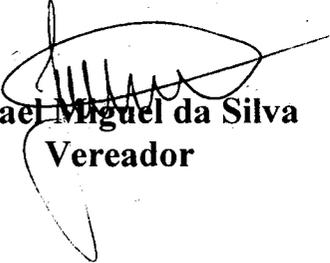
Artigo 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos para homenagear essas pessoas que realizam trabalho solidário, humanitário, fraterno e voluntário, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições militares, casas de reeducação de menores, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem coincidir com feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação do Poder Público.

Artigo 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvido pelos Capelães.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de agosto de 2019.


Ismael Miguel da Silva
Vereador